

PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007:

“Art. 65

.....

§ 9º As supressões havidas no contrato, independentemente das razões que as justificaram, não serão deduzidas do valor inicial do contrato para fins de referência na definição dos limites de acréscimo, em atendimento aos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§10º As alterações contratuais, em especial aquelas que resultarem em modificação de preços unitários, parciais ou globais, serão objeto de justificativa pormenorizada disponibilizada aos interessados através do portal de *internet* do órgão responsável e aviso publicado nos meios de comunicação obrigatoriamente utilizados na licitação ou na dispensa ou exigibilidade dela.”

JUSTIFICATIVA

As alterações contratuais certamente mudam as condições que balizaram a competição entre os licitantes, que dificilmente terão conhecimento delas. Assim, alterações previamente planejadas para serem feitas no decorrer do contrato, poderiam ser usadas para restringir o nível de competitividade e favorecer algum licitante em prejuízo de outros e, conseqüentemente, do interesse público

Sala das Sessões, em fevereiro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP